



Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, 639 - Fone: 561-1599 - C. Postal, 74

ITABIRITO - 35.450 - MG

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16 / 90

REGIMENTO INTERNO

A Câmara Municipal de Itabirito decreta:

TÍTULO I

CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

Composição e Sede

Art. 1º - O Governo do Município, em sua função deliberativa, é exercido pela Câmara Municipal, composta de 15 (quinze) Vereadores, eleitos na forma da Lei, por período de 4 (quatro) anos, obedecendo o disposto no art. 35 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - A Câmara Municipal tem sua sede no Paço Municipal José Lino da Silva, em Itabirito. (*)

parágrafo único
~~§ 1º~~ - São nulas as reuniões da Câmara realizadas fora de sua sede, *exceto*.

~~§ 2º~~ I - Nos casos de calamidade pública ou ocorrência que impossibilite o funcionamento da Câmara no edifício próprio, *po*derá esta ser transferida, provisoriamente, para outro local, por proposta aprovada pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros.

~~Art. 3º~~ II - Por motivo de conveniência pública e deliberação de dois terços (2/3) de seus membros, pode a Câmara Municipal reunir-se, temporariamente, em qualquer bairro, vila ou centro comunitário da cidade.

CAPÍTULO II

Da Instalação da Legislatura

^{3º}
Art. 4º - A posse dos Vereadores e a eleição e posse dos mem-

(*) Lei Municipal nº 1127, de 03-09-80



Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, 639 - Fone: 561-1599 - C. Postal, 74

ITABIRITO - 35.450 - MG

- 2 -

bros da Mesa verificar-se-ão no dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada Legislatura, em reunião solene, sob a presidência do Juiz Eleitoral, no edifício da Câmara Municipal, presente a maioria absoluta dos Vereadores, diplomados, na forma da Lei.

§ 1º - Verificada a autenticidade dos diplomas, o Juiz convida um dos Vereadores presentes para funcionar como Secretário, até a constituição da Mesa.

§ 2º - O Vereador mais votado, a convite do Juiz, prestará o seguinte compromisso: "Prometo cumprir dignamente o mandato a mim confiado, guardar a Constituição e as Leis, trabalhando pelo engrandecimento deste Município." Cada um dos Vereadores confirmará o compromisso, declarando: "Assim o prometo".

§ 3º - A assinatura aposta na Ata ou termo completa o compromisso.

^{4º}
Art. 5º - Sob a presidência do Juiz e na mesma reunião solene, procede-se à eleição da Mesa, observadas as normas do Capítulo III, do Título I, deste Regimento.

^{4º}
Art. 6º - Ao Juiz que presidir à reunião solene de instalação da Câmara compete conhecer da renúncia do mandato solicitada no transcurso dessa reunião e convocar o suplente.

^{5º}
Art. 7º - Empossada a Mesa, o Juiz declara instalada a Câmara, cessando, com este ato, o seu desempenho legal.

^{6º}
Art. 8º - Da reunião de instalação lavra-se ata em livro próprio, enviando-se dela cópia autenticada à Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

^{7º}
Art. 9º - O Vereador que se apresentar após a instalação da Câmara prestará compromisso perante o Presidente, lavrando-se termo especial no livro próprio.

CAPÍTULO III Da Eleição da Mesa



Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, 639 - Fone: 561-1599 - C. Postal, 74

ITABIRITO - 35.450 - MG

- 3 -

Art. 10^{8º} - A eleição da Mesa da Câmara Municipal ou o preenchimento de vaga nela verificada far-se-á por escrutínio secreto, observadas as normas deste processo e mais as seguintes exigências e formalidades:

I - chamada para comprovação da presença da maioria absoluta dos membros da Câmara;

II - cédulas impressas ou datilografadas contendo cada uma o nome do^s candidato^s e o^s respectivo^s cargo^s;

III - invalidação da cédula que não atenda ao disposto no item anterior;

IV - comprovação dos votos da maioria absoluta dos membros da Câmara para a eleição dos cargos da Mesa;

V - realização do segundo escrutínio se não atendido o item anterior, decidindo-se a eleição por maioria simples;

VI - considera-se eleito o candidato mais idoso, em caso de em pate no segundo escrutínio;

VII - proclamação, pelo Presidente, ^{da sessão} dos eleitos;

VIII - posse do eleitos.

CAPÍTULO IV

Competência da Câmara

Art. 11^{9º} - Cabe à Câmara Municipal deliberar sobre tudo que diz respeito ao peculiar interesse do Município, notadamente à decretação e arrecadação dos tributos de ^{municipais} ~~sua~~ competência, à aplicação de suas rendas e à organização dos serviços locais.

Art. 12^{10º} - Compete privativamente à Câmara Municipal:

I - receber o compromisso dos Vereadores e dar-lhes posse;

II - eleger sua Mesa e constituir suas Comissões;

III - elaborar seu Regimento Interno;

IV - organizar os serviços administrativos internos, dispondo so bre o seu funcionamento e polícia;

V - propor a criação ou extinção de cargos dos serviços adminis trativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;



Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, 639 - Fone: 561-1599 - C. Postal, 74

ITABIRITO - 35.450 - MG

- 4 -

- VI - prover os cargos da Câmara, concedendo aposentadoria a seus servidores;
- VII - fixar, durante a última Sessão Legislativa da Legislatura, ^{antecedendo no mínimo 20 dias da eleição municipal} para vigorar na seguinte, os subsídios e as verbas de representação do Prefeito, Vice-Prefeito, e Vereadores;
- VIII - conceder licença ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Vereadores;
- IX - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, por mais de quinze (15) dias, por necessidade do serviço;
- X - convocar o Prefeito e os Secretários equivalentes ou Assesores ^{para prestar esclarecimentos} sobre assuntos administrativos em dia previamente estabelecido, por deliberação da maioria absoluta;
- XI - aprovar ou homologar convênio, acordo ou qualquer instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno ou entidades assistenciais e culturais;
- XII - julgar as contas do Prefeito e da Presidência da Câmara no prazo de sessenta (60) dias, a contar do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, quando cabível;
- XIII - tomar as contas do Prefeito, através de Comissão Especial, quando não apresentadas em tempo hábil;
- XIV - autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo, de qualquer natureza, de interesse do Município;
- XV - solicitar ao Prefeito informação sobre assunto referente à administração, no prazo de trinta (30) dias a contar do recebimento, salvo prorrogação, a pedido do Prefeito, que não poderá exceder a sessenta (60) dias;
- XVII - fiscalizar os atos do Prefeito e dos administradores das autarquias e empresas públicas municipais;
- XVII - exercer a fiscalização financeira e orçamentária do Município, mediante controle externo, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual a que for atribuída a incumbência ;



Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, 639 - Fone: 561-1599 - C. Postal, 74

ITABIRITO - 35.450 - MG

- 5 -

XVIII- solicitar parecer do Tribunal de Contas sobre matéria financeira e orçamentária, de relevante interesse municipal;

XIX- decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição, na Lei Orgânica Municipal e na legislação federal aplicável;

XX- estabelecer e mudar, temporariamente, o local de suas reuniões;

XXI -criar comissões de representação, especiais ou inquérito, para apurar determinado fato que se inclua na esfera municipal;

XXII- conceder título de cidadania honorária ou conferir homenagem a pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado relevante serviço ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular;

a) Os Diplomas de Mérito Industrial e Comercial serão conferidos a indústria ou comércio que tenham se destacado no campo industrial ou comercial no Município;

b) a Medalha Francisco Homem Del Rey será conferida a personalidades que reconhecidamente tenham projetado o nome do Município no Brasil ou no exterior;

c) Diploma de Mérito Comunitário serão concedidos, através de moção, a pessoas de destacada atuação na Comunidade.

XXIII - deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas reuniões;

XXIV - solicitar a intervenção do Estado no Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Decorrido o prazo a que se refere o inciso XII, sem a deliberação da Câmara, considerar-se-ão aprovadas ou rejeitadas as contas de acordo com a conclusão do Parecer prévio do Tribunal de Contas.

¹¹Art. 13 - Compete, ainda, à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de interesse do Município, conforme disposto na Lei Orgânica do Município, art. 53.

TÍTULO II

Dos Vereadores

CAPÍTULO I

Posses, Direitos e Deveres

¹²Art. 14 - Comprovada a diplomação, segue-se a posse do Vereador, depois de prestado o compromisso regimental referido no § 2º do art. ²⁰4º desta Resolução.

¹³Art. 15 - São direitos dos Vereadores:

I - tomar parte em reunião da Câmara;



Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, 639 - Fone: 561-1599 - C. Postal, 74

ITABIRITO - 35.450 - MG

- 6 -

- II - apresentar proposições, discuti-las e votá-las;
- III - votar e ser votado;
- IV - solicitar, por intermédio da Mesa, informação ao Prefeito, sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara;
- V - fazer parte das Comissões da Câmara, na forma deste Regimento;
- VI - falar, quando julgar preciso, solicitando previamente a palavra e atender às normas regimentais;
- VII - examinar ou requisitar, a todo tempo, qualquer documento da Municipalidade ou existente nos arquivos da Câmara, o qual lhe será confiado mediante "carga" em livro próprio, por intermédio da Mesa;
- VIII - utilizar-se dos diversos serviços da Municipalidade, desde que para fins relacionados com o exercício do mandato;
- IX - solicitar à autoridade competente, diretamente ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias á garantia do exercicio de seu mandato;
- X - convocar reunião extraordinária, secreta, solene ou especial, na forma deste Regimento;
- XI - solicitar licença, por tempo determinado.

Art. ¹⁴16 - É respeitada a independência dos Vereadores no exercício do mandato, por suas opiniões e votos, não lhes sendo, porém, permitido, em seus pronunciamentos, pareceres ou proposições, usar de linguagem anti-parlamentar ou contrária à ordem pública, na foma do § 1º do art. ¹⁰²105.

Art. ¹⁵17 - São deveres do Vereador:

- I - comparecer no dia, hora e local designados para a realização das reuniões da Câmara, oferecendo justificativa à Mesa em caso de não comparecimento;
- II - não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;



Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, 639 - Fone: 561-1599 - C. Postal, 74

ITABIRITO - 35.450 - MG

- 7 -

III - dar, nos prazos regimentais, informações, pareceres ou votos de que for incumbido, comparecendo e tomando parte nas reuniões da Comissão a que pertencer;

IV - propor ou levar ao conhecimento da Câmara medida que julgar conveniente ao Município e à segurança e bem-estar dos munícipes, bem como impugnar a que lhe pareça prejudicial ao interesse público;

V - tratar respeitosamente a Mesa e os demais membros da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO - O tratamento para com os membros da Mesa e com assento no plenário será "Vossa Excelência".

Art. 18¹⁶ - O Vereador não poderá:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar e manter contrato com empresa concessionária de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar cargo, função, emprego ou comissão nas empresas mencionadas na alínea anterior, e na administração pública do Município.

II - desde a posse:

a) ser proprietário, diretor ou conselheiro de empresa que goze de favor do município ou que com este mantenha contrato de qualquer natureza;

b) patrocinar causa em que seja interessada empresa a que se refere a alínea "a", do item I;

c) ocupar cargo público municipal de que seja demissível "ad nutum";

d) exercer outro mandato eletivo.

CAPÍTULO II

Das Vagas e Licenças

Art. 19¹⁷ - As vagas, na Câmara, verificam-se:



Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, 639 - Fone: 561-1599 - C. Postal, 74

ITABIRITO - 35.450 - MG

- 8 -

- I - por morte ou extinção do mandato;
- II - por renúncia;
- III - por perda ou cassação de mandato.

Art. 20¹⁸ - Extingue-se o mandato do Vereador e assim será decla
rado pelo Presidente da Câmara, quando:

- I - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo legal;
- II - incidir nos impedimentos estabelecidos em lei para o exercício do mandato, ou não se desincompatibilizar até a posse e, nos casos supervenientes, no prazo fixado pela Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira reunião, comunicará ao Plenário e fará constar da Ata a declaração da extinção do mandato, convo
cando imediatamente o respectivo suplente.

§ 2º - Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências do parágrafo anterior, o suplente do Vereador ou o Prefeito Munici
pal poderá requerer a declaração da extinção do mandato por vi
a judicial e, se procedente, o Juiz condenará o Presidente co
misso nas custas do processo e honorários de advogados, os quais fixará de plano, e a decisão importará na sua destituição automática do cargo e no impedimento para nova investidura durante toda a legislatura.

Art. 21¹⁹ - a renúncia de mandato dar-se-á mediante ofício dirigi
do à Mesa, trazendo a firma e letra reconhecidas, produzindo seus efeitos somente depois de lido no Expediente e publicado em locais usados para publicação de atos da Câmara e da Prefei
tura, independente de aprovação da Câmara.

Art. 22²⁰ - Perderá o mandato o Vereador:

- I - que infringir qualquer das proibições do art. 18;
- II - cujo procedimento for declarado atentatório às instituições vigentes;



Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, 639 - Fone: 561-1599 - C. Postal, 74

ITABIRITO - 35.450 - MG

- 9 -

III - que deixar de comparecer a dois (2) períodos consecutivos de reuniões ou a cinco (5) reuniões extraordinárias, em cada Sessão Legislativa, salvo impedimento por enfermidade, licença ou outro motivo expresso no Regimento Interno;

IV - que for privado do exercício dos direitos políticos;

V - que fixar residência fora do Município;

VI - que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

VII - que proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

§ 1º - Nos casos dos itens I e III deste artigo, a perda do mandato é declarada pela maioria absoluta da Câmara e, no caso do item II, pela votação de dois terços (2/3) de seus membros, me diante provocação de qualquer Vereador, da Mesa ou de partido político.

§ 2º - No caso do item IV a perda é automática e declarada pela Mesa.

§ 3º - Nos casos dos itens V, VI e VII, a perda do mandato dependerá do julgamento pela Câmara Municipal, na forma da lei federal.

§ 4º - O disposto no item III não se aplicará às reuniões extraordinárias que forem convocadas pelo Prefeito, durante os períodos de recesso da Câmara Municipal.

Art. ²¹23 - Suspende-se o exercício do mandato de Vereador:

I - por motivo de condenação criminal, enquanto durarem os seus efeitos;

II - pela suspensão dos direitos políticos;

III - pela decretação judicial da prisão preventiva;

IV - pela prisão em flagrante delito;

V - pela imposição da prisão administrativa.

Art. ²²24 - Dá-se licença ao Vereador para:

I - tratar de saúde;



Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, 639 - Fone: 561-1599 - C. Postal, 74

ITABIRITO - 35.450 - MG

- 10 -

II - desempenhar missão temporária, de caráter representativo ou cultural;

III - tratar de interesses particulares;

§ 1º - A licença só pode ser concedida à vista do requerimento, cabendo à Mesa dar o parecer para, dentro de setenta e duas (72) horas, ser o pedido encaminhado à deliberação da Câmara.

§ 2º - Apresentado o requerimento e não havendo número para de liberar durante duas (2) reuniões consecutivas, será ele despa chado pelo Presidente "ad-referendum" do Plenário.

§ 3º - É lícito ao Vereador desistir da licença que lhe tenha sido concedida.

§ 4º - a licença para tratar de interesses particulares não se rá inferior a trinta (30) dias, não podendo o Vereador reassu-
mir o exercício do mandato antes do término da licença.

Art. ²³ 25 - No caso de licença para tratamento de saúde a Mesa so licitará a juntada de atestado do médico assistente, em que es-
teja fixado o prazo necessário ao tratamento.

§ 1º - A licença para tratamento de saúde pode ser prorrogada.

§ 2º - Se o estado de saúde do interessado não lhe permitir en caminhar o requerimento de licença, outro Vereador o fará.

Art. ²⁴ 26 - Independentemente de requerimento, considera-se como
licença o não comparecimento às reuniões de Vereador privado,
temporariamente, de sua liberdade, em virtude de processo cri
minal em curso.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Vereador não pode licenciar-se por mais de
seis (6) meses, consecutivos ou alternados, em cada ano.

Art. ²⁵ 27 - Para afastar-se do território nacional, em caráter
particular e por menos de trinta (30) dias, o Vereador deve dar
prévia ciência à Câmara.

Art. ²⁶ 28 - A remuneração mensal devida ao Vereador será estabele-
cida conforme dispositivos contidos em Lei Complementar, divi-
dida em parte fixa (30%) e variável (70%).



Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, 639 - Fone: 561-1599 - C. Postal, 74

ITABIRITO - 35.450 - MG

- 11 -

§ 1º - a remuneração, na parte fixa, será:

I - Integral, para o Vereador:

- a) no exercício de mandato;
- b) quando licenciado, na forma do art. ²²24.

II - Proporcional aos dias de exercício de mandato, à razão de 1/30 (um trinta avos) diários ao Vereador:

- a) licenciado para tratar de interesses particulares;
- b) suplente, quando convocado ao exercício do mandato.

§ 2º - A remuneração variável será:

I - Integral, para o Vereador:

- a) que comparecer a todas as reuniões ordinárias;
- b) licenciado, na forma do art. ²²24.

II - Proporcional, para o Vereador:

- a) licenciado para tratar de interesses particulares;
- b) ausente às reuniões ordinárias.

§ 3º - A proporção, mencionada nos itens II dos §§ 1º e 2º deste artigo, será obtida dividindo-se a remuneração variável pelo número de reuniões ordinárias realizadas.

§ 4º - Não se computará, como falta, a ausência do Vereador, quando se der por motivo de força maior devidamente comprovada nos seguintes casos:

- a) quando o Vereador for designado pelo Presidente para representar a Câmara em solenidades oficiais;
- b) quando o Vereador se encontrar em viagem autorizada pelo Plenário, desde que a serviço da Câmara ou em missão de interesse do município;
- c) por motivo de doença, sua ou de seus familiares, devidamente acompanhado de laudo médico;
- d) poderá ainda o Presidente abonar falta do Vereador quando sua ausência se der por motivo de imperiosa necessidade.

CAPÍTULO III

Da Convocação de Suplente



Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, 639 - Fone: 561-1599 - C. Postal, 74

ITABIRITO - 35.450 - MG

- 12 -

Art. ²⁷29 - A convocação de suplente dá-se apenas nos casos de vaga decorrente de morte, renúncia ou licença.

§ 1º - Ocorrendo vaga, o Presidente convocará o suplente.

§ 2º - O suplente convocado deve tomar posse no prazo de três (3) dias, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorogará o prazo.

Art. ²⁸30 - Inexistindo suplente, o Presidente comunicará o fato, dentro de quarenta e oito (48) horas, ao Tribunal Regional Eleitoral, salvo se faltarem quinze (15) meses ou menos para o término do mandato.

Art. ²⁹31 - Somente será subvencionada a viagem do Vereador no desempenho de missão temporária de caráter representativo ou cultural, precedida de designação e prévia licença da Câmara.

CAPÍTULO IV

Dos Líderes

Art. ³⁰32 - Líder de Bancada é o porta-voz de uma representação partidária, agindo como intermediário entre ela e os órgãos da Câmara e do Município.

§ 1º - Cada Bancada terá Líder e Vice-Líder;

§ 2º - Em documento subscrito pela maioria dos Vereadores que a integram, as Bancadas indicarão à Mesa da Câmara, até vinte e quatro (24) horas após o início da Sessão Legislativa, o seu Líder;

§ 3º - Os Líderes indicarão os respectivos Vice-Líderes dando conhecimento à Mesa da Câmara dessa designação;

§ 4º - Ausente ou impedido o Líder, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Líder;

§ 5º - Enquanto não for feita a indicação, considera-se Líder o Vereador mais idoso da Bancada.

Art. ³¹33 - No início de cada Sessão Legislativa, o Prefeito comunicará à Câmara, em ofício, o nome de seu Líder.



Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, 639 - Fone: 561-1599 - C. Postal, 74

ITABIRITO - 35.450 - MG

- 13 -

³²
Art. 34 - Os Líderes, além de outras atribuições que lhes são conferidas neste Regimento Interno, devem indicar á Mesa os nomes dos Vereadores para comporem as diversas Comissões da Câmara, dando a cada um o seu suplente.

³³
Art. 35 - É facultado ao Líder de Bancada, em qualquer momento da reunião, usar da palavra por tempo não superior a dez (10) minutos, para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse à Câmara, ou para responder a críticas dirigidas a um ou a outro grupo a que pertença, salvo quando se estiver procedendo à votação ou se houver orador na tribuna.

TÍTULO III

Da Mesa da Câmara

CAPÍTULO I

Composição e Competência

³⁴
Art. 36 - A Mesa da Câmara é eleita anualmente, na instalação do 1º (primeiro) período de reuniões, por voto secreto, proibida a reeleição para o mesmo cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A eleição realiza-se no início da Sessão Legislativa.

³⁵
Art. 37 - O mandato da Mesa dura até constituir-se a nova, a cuja eleição preside, salvo o disposto no art. ^{2º} 4º.

³⁶
Art. 38 - A Mesa compõe-se do Presidente, do 1º Vice-Presidente, do 2º Vice-Presidente, do 1º Secretário e do 2º Secretário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Tomam assento á Mesa, durante as reuniões, o Presidente, o 1º Vice-presidente e o 1º Secretário, que não podem ausentar-se antes de convocado o substituto.

³⁷
Art. 39 - No caso de vaga em cargos da Mesa, por morte, renúncia ou licença, desde que ocorrida dentro de duzentos e setenta (270) dias após a sua constituição, o preenchimento processa-se mediante eleição, na forma deste Regimento.



Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, 639 - Fone: 561-1599 - C. Postal, 74

ITABIRITO - 35.450 - MG

- 14 -

PARÁGRAFO ÚNICO - Se a vaga se verificar após decorridos duzentos e setenta (270) dias, a substituição se processará na forma estabelecida no art. ²⁴46 deste Regimento. ~~§§ 2º e 3º, e arts 45 e 46~~
desde Regimento

Art. ³⁸40 - No caso de vacância de todos os cargos da Mesa, o Vereador mais idoso assume a Presidência até nova eleição, que se realizará dentro dos trinta (30) dias imediatos.

Art. ³⁹41 - Compete à Mesa da Câmara, além de outras atribuições:

I - dirigir os trabalhos legislativos e tomar as providências necessárias à sua regularidade;

II - apresentar projeto de resolução, fixando os subsídios dos Vereadores, vice-Prefeito e do Prefeito;

III - apresentar projeto de resolução, abrindo créditos adicionais ao Poder legislativo;

IV - emitir parecer sobre pedido de licença de Vereador;

V - despachar pedido de justificativa de falta, desde que comprovada a impossibilidade do comparecimento através de atestado médico;

VI - emitir parecer sobre requerimento de informações quanto a fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sujeito à fiscalização da Câmara;

VII - apresentar projeto de resolução que vise a modificar o Regulamento dos serviços administrativos da Câmara;

VIII - apresentar projeto de lei que vise criar ou extinguir cargos nos serviços administrativos, bem como a fixar os respectivos vencimentos e a conceder vantagens aos servidores da Câmara;

IX - dispor sobre sua polícia interna;

X - declarar a perda do mandato de Vereador, nos termos do § 2º do art. ²⁰22.

Art. ⁴⁰42 - As Resoluções da Câmara Municipal e as Proposições de Lei são assinadas pelo Presidente e pelo Secretário e publicadas nos locais usados para publicação de atos municipais.



Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, 639 - Fone: 561-1599 - C. Postal, 74

ITABIRITO - 35.450 - MG

- 15 -

CAPÍTULO II

Do Presidente

Art. ⁴¹43 - A presidência é o órgão representativo da Câmara Municipal, quando ela se enuncia coletivamente.

Art. ⁴²44 - Compete ao Presidente:

I - como Chefe do Poder Legislativo:

- a) representar a Câmara em Juízo e perante as autoridades constituídas;
- b) deferir o compromisso e dar posse a Vereador;
- c) promulgar as Resoluções da Câmara;
- d) promulgar as Leis não sancionadas nem vetadas pelo Prefeito, no prazo legal;
- e) promulgar as Leis vetadas pelo Prefeito e não sancionadas, e que hajam sido confirmadas pela Câmara; *conforme art. 67 da LOM*
- f) encaminhar ao Prefeito as proposições decididas pela Câmara ou que necessitem de informações;
- g) assinar a correspondência oficial sobre assuntos afetos à Câmara;
- h) apresentar relatório dos trabalhos no fim da última reunião ordinária do ano;
- i) prestar contas, anualmente, de sua administração;
- j) superintender os serviços ^{administrativos} da Câmara, autorizando as despesas, dentro dos limites do orçamento;
- l) prover os cargos, nomear, promover, suspender, demitir, aposentar os funcionários da Câmara e a eles conceder licença;
- m) dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos que praticar, de modo a garantir o direito das partes;
- n) requisitar ao Prefeito as verbas orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo e as importâncias relativas aos créditos adicionais;
- o) declarar a extinção do mandato de Vereador, nos termos do art.

20.18



Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, 639 - Fone: 561-1599 - C. Postal, 74

ITABIRITO - 35.450 - MG

- 16 -

II - quanto às reuniões:

- a) convocar reuniões;
- b) convocar reunião extraordinária por solicitação do Prefeito ou a requerimento de Vereadores;
- c) abrir, presidir e encerrar a reunião;
- d) dirigir os trabalhos da reunião e manter a ordem, observando e fazendo observar as leis, as resoluções e o regimento interno;
- e) suspender ou levantar a reunião, quando for necessário, bem como prorrogá-la, de ofício;
- f) mandar ler a Ata e assiná-la, depois de aprovada;
- g) mandar ler o Expediente;
- h) conceder a palavra aos Vereadores, não permitindo discurso paralelo e eventuais incidentes estranhos ao assunto que for tratado;
- i) prorrogar o prazo do orador inscrito;
- j) advertir o orador, quando faltar à consideração devida à Câmara ou a qualquer de seus membros;
- l) ordenar a confecção de avulsos;
- m) estabelecer o objeto da discussão e o ponto sobre o qual deva recair a votação;
- n) submeter à discussão e votação a matéria em pauta;
- o) anunciar o resultado das votações e proceder à sua verificação, quando requerida;
- p) mandar proceder à chamada dos Vereadores e à leitura da Ordem do Dia seguinte;
- q) decidir as questões de ordem;
- r) designar um dos Vereadores presentes para exercer as funções de Secretário da Mesa, na ausência ou impedimento dos titulares, e escrutinadores, na votação secreta;
- s) organizar a Ordem do Dia da reunião seguinte, podendo retirar matéria da pauta, para cumprimento de despacho, correção de erro ou omissão;



Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, 639 - Fone: 561-1599 - C. Postal, 74

ITABIRITO - 35.450 - MG

÷ 17 -

III - quanto às proposições:

- a) distribuir proposições e documentos às Comissões;
- b) deferir os requerimentos submetidos à sua apreciação;
- c) determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposição, nos termos regimentais;
- d) determinar a devolução ao Prefeito, quando por este solicitado, de projeto de sua iniciativa;
- e) determinar o arquivamento ou a retirada da pauta de projeto de lei oriundo do Poder Executivo, quando por ele solicitado;
- f) recusar substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial ou inconstitucional;
- g) determinar o arquivamento e o desarquivamento de proposição;
- h) retirar da pauta da Ordem do Dia proposição em desacordo com as exigências regimentais;
- i) observar e fazer observar os prazos regimentais;
- j) solicitar informação e colaboração técnica para estudo de ma téria sujeita à apreciação da Câmara;
- l) determinar a redação final das proposições.

IV - quanto às Comissões:

- a) nomear as Comissões permanentes e temporárias;
- b) designar, em caso de falta ou impedimento, os substitutos dos membros das Comissões;
- c) decidir, em grau de recurso, questão de ordem resolvida pelos Presidentes de Comissão;
- d) despachar às Comissões as proposições sujeitas a exame.

V - quanto às publicações:

- a) fazer publicar as Resoluções e Leis promulgadas, atos legislativos e o resumo dos trabalhos das reuniões;
- b) não permitir a publicação de pronunciamentos contrários à ordem pública, na forma do § 1º do art. ¹⁰²105.



Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, 639 - Fone: 561-1599 - C. Postal, 74

ITABIRITO - 35.450 - MG

- 18 -

⁴³
Art. 45 - O Presidente da Câmara vota nas eleições, nos escrutínios secretos e nos casos previstos em legislação especial e, ocorrendo empate, quando seu voto será de qualidade.

CAPÍTULO III

Do Vice-Presidente

⁴⁴
Art. 46 - Não se achando o Presidente no recinto à hora regimental de início dos trabalhos, o Vice-presidente o substitui no exercício de suas funções, as quais ele assumirá logo que estiver presente.

§ 1º - A substituição a que se refere o artigo se dá, igualmente, em todos os casos de ausência, falta, impedimento ou licença do Presidente.

§ 2º - Sempre que a ausência ou o impedimento tenha duração superior a dez (10) dias, a substituição se fará em todas as atribuições do titular do cargo.

PARÁGRAFO 3º - Compete ao 2º Vice-Presidente substituir o 1º na ausência deste.

CAPÍTULO IV

Do Secretário

⁴⁵
Art. 47 - São atribuições do Secretário, além de outras:

I - verificar e declarar a presença dos Vereadores, pelo livro próprio, ou fazer a chamada, nos casos previstos neste Regimento;

II - proceder à leitura da Ata e do Expediente;

III - assinar, depois do Presidente, proposições de leis, as resoluções e as atas da Câmara, determinando a publicação do resumo das últimas, na imprensa local, ou nos locais de costume, sob pena de responsabilidade;

IV - superintender a redação das Atas das reuniões e redigir as das secretas;

V - tomar nota das observações e reclamações que sobre as Atas forem feitas;



Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, 639 - Fone: 561-1599 - C. Postal, 74

ITABIRITO - 35.450 - MG

- 19 -

VI - abrir e encerrar o livro de presença;

VII - abrir, numerar, rubricar e encerrar livros destinados aos serviços da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário na ausência deste.

Art. ⁴⁶48 - O Secretário substitue, na ordem de sua enumeração, o Presidente, na falta, ausência ou impedimento do 1º Vice-presidente, ou do 2º Vice-presidente, apenas na direção dos trabalhos da mesa, durante as reuniões.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que a ausência ou impedimento tenha duração superior a dez (10) dias, a substituição se fará em todas as atribuições do titular do cargo, durante a ausência deste.

CAPÍTULO V

Da Promulgação e Publicação das Leis e Resolução

Art. ⁴⁷49 - O projeto de lei aprovado pela Câmara Municipal é enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o sanciona dentro do prazo de quinze (15) dias úteis.

§ 1º - Se o Prefeito julgar a proposição de lei, no todo ou em parte, inconstitucional, ou contrária ao interesse público local, vetá-la-á, total ou parcialmente, dentro de quinze (15) dias úteis, contados daquele em que a receber, comunicando ao Presidente da Câmara, no prazo de quarenta e oito (48) horas, os motivos do veto.

§ 2º - Se a Câmara não estiver reunida, o Prefeito fará comunicação ao seu Presidente, por ofício, no mesmo prazo, e a divulgará, de acordo com os recursos locais.

§ 3º - Decorridos os quinze (15) dias úteis, o silêncio do prefeito importa em sanção.

§ 4º - No caso do § 3º, se o Prefeito deixar de promulgar a Lei, dentro de quarenta e oito (48) horas, o Presidente da Câmara Municipal, em igual prazo, promulgá-la-á, ordenando a sua publicação.



Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, 639 - Fone: 561-1599 - C. Postal, 74

ITABIRITO - 35.450 - MG

- 20 -

ção.

Art. ⁴⁸50 - As resoluções são promulgadas pelo Presidente da Câmara e enviadas à publicação dentro do prazo máximo e improrrogável de dez (10) dias, contados da data de sua aprovação pelo Plenário.

Art. ⁴⁹51 - Serão registrados no livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara, os originais de Leis e Resoluções, remetendo-se ao Prefeito, para os fins indicados no art. ⁴⁷49, a respectiva cópia, autografada pela Mesa.

CAPÍTULO VI

Da Polícia Interna

Art. ⁵⁰52 - O policiamento do edifício da Câmara e de suas dependências compete, privativamente, à Mesa, sob direção do Presidente, sem intervenção de qualquer autoridade.

Art. ⁵¹53 - Qualquer cidadão pode assistir às reuniões públicas, desde que se apresente decentemente vestido, guarde silêncio, sem dar sinal de aplauso ou reprovação, sendo compellido a sair imediatamente do edifício, caso perturbe os trabalhos e não atenda à advertência do Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Mesa da Câmara pode requisitar o auxílio da autoridade competente, quando entender necessário, para assegurar a ordem.

Art. ⁵²54 - É proibido o porte de armas no recinto da Câmara Municipal a qualquer cidadão, inclusive Vereador.

§ 1º - Cabe à Mesa fazer cumprir a disposição do artigo, mandando desarmar e prender quem transgredir esta determinação.

§ 2º - A constatação do fato implica em falta de decoro parlamentar, relativamente ao Vereador.

Art. ⁵³55 - É vedado ao Vereador usar expressões ofensivas e desrespeitosas ou, de qualquer modo, perturbar a ordem dos trabalhos, sob pena de ser advertido pelo Presidente.



Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, 639 - Fone: 561-1599 - C. Postal, 74

ITABIRITO - 35.450 - MG

- 21 -

⁵⁴
Art. 56 - Se algum Vereador cometer, dentro do edifício da Câmara, qualquer excesso que deva ter repressão, a Mesa, conhecendo do fato, leva-o ao julgamento do Plenário, que deliberará a respeito, em reunião secreta, convocada nos termos do Regimento.

⁵⁵
Art. 57 - Será preso em flagrante aquele que perturbar a ordem dos trabalhos, desacatar a Mesa ou os Vereadores, quando em reunião.

TÍTULO IV

Das Comissões

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

⁵⁶
Art. 58 - As Comissões da Câmara municipal são:

- I - permanentes, as que subsistem através das legislaturas;
- II - temporárias, as que se extinguem com o término da legislatura ou antes dela, se atingido o fim para o qual foram criadas.

⁵⁷
Art. 59 - Os membros das Comissões são nomeadas pelo Presidente da Câmara Municipal, por indicação dos líderes de Bancadas, observada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos.

§ 1º - Haverá tantos suplentes quantos forem os membros efetivos das Comissões Permanentes;

§ 2º - O Suplente substituirá o Membro Efetivo de seu Partido em suas faltas ou impedimentos.

⁵⁸
Art. 60 - As Comissões da Câmara, permanentes ou temporárias, têm cinco (5) membros, salvo a de Serviços Públicos Municipais, composta de sete (7) membros, e a de Representação, que se constitui com qualquer número.

CAPÍTULO II

Das Comissões Permanentes

⁵⁹
Art. 61 - Durante a Sessão Legislativa, funcionarão as seguintes



Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, 639 - Fone: 561-1599 - C. Postal, 74

ITABIRITO - 35.450 - MG

- 22 -

tes Comissões permanentes:

- I - De Legislação e Justiça;
- II - De Finanças, Orçamento e Tomada de Contas;
- III - De Serviços Públicos Municipais;
- IV - De Educação e Cultura;
- V - De Saúde e Meio ambiente;
- VI - De Redação.

Art. ⁶⁰62 - A nomeação dos membros das Comissões Permanentes far-se-á no prazo de cinco (5) dias, a contar da instalação da Sessão legislativa, sendo feita pelo Presidente, a título precário, a dos representantes das Bancadas que não se houverem manifestado dentro do prazo.

Art. ⁶¹63 - A nenhum Vereador será permitido participar de mais de três Comissões Permanentes.

CAPÍTULO III

Da Competência das Comissões Permanentes

Art. ⁶²64 - As Comissões permanentes têm por objetivo estudar e emitir parecer sobre os assuntos submetidos a seu exame.

Art. ⁶³65 - Compete à Comissão de Legislação e Justiça manifestar-se sobre os assuntos, quanto aos aspectos legal e jurídico e, especificamente, sobre (representações), visando á perda de mandato e recursos a questões de ordem. *de natureza administrativa* ?

Art. ⁶⁴66 - Compete á comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas manifestar-se sobre matéria financeira, tributária e orçamentária, créditos adicionais, bem como sobre as contas do Prefeito e do presidente da Câmara, e sobre vencimentos de funcionários.

Art. ⁶⁵67 - Compete à Comissão de SErviços Públicos municipais manifestar-se sobre matéria que envolva assuntos de assistência social e previdência, obras públicas, e inclusive sobre assunto atinente ao funcionalismo municipal.



Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, 639 - Fone: 561-1599 - C. Postal, 74

ITABIRITO - 35.450 - MG

- 23 -

Art. ⁶⁶68 - Compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se sobre matéria que trata de assuntos ligados a educação, cultura e esporte, e preservar a memória municipal, mantendo em arquivo documentos, fotos, filmes e reportagens, referentes à história e cultura do nosso povo.

Art. ⁶⁷69 - Compete à Comissão de Saúde e Meio ambiente manifestar-se sobre toda matéria que envolva assuntos de saúde, saneamento e higiene.

Art. ⁶⁸70 - Compete à Comissão de Redação preparar a redação final dos projetos de lei e de resolução.

PARÁGRAFO ÚNICO - A assistência à Comissão, para a redação definitiva dos projetos e proposições sujeitas à aprovação final do Plenário, compete à Assessoria Técnico-legislativa. *Técnica e Jurídica do Legislativo.*

CAPÍTULO IV

Das Comissões Temporárias

Art. ⁶⁹71 - Além das Comissões Permanentes, por deliberação da Câmara, podem ser constituídas comissões temporárias, com finalidade específica e duração pré-determinada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros das Comissões temporárias elegerão seu Presidente, cabendo a este solicitar prorrogação de prazo de duração, se necessário à complementação de seu objetivo.

Art. ⁷⁰72 - As Comissões temporárias são:

- I - especiais;
- II - de inquérito;
- III - de representação.

Art. ⁷¹73 - As Comissões Especiais são constituídas para dar parecer sobre:

- I - veto à proposição de Lei;
- II - processo de perda de mandato de Vereador;
- III - projeto concedendo título de cidadania Honorária e diploma



Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, 639 - Fone: 561-1599 - C. Postal, 74

ITABIRITO - 35.450 - MG

- 24 -

ma de Honra ao Mérito e concessão de outras homenagens especifica-
das neste Regimento.

IV - matéria que, por sua abrangência, relevância e urgência ,
deva ser apreciada por uma só Comissão;

PARÁGRAFO ÚNICO - As Comissões Especiais são constituídas tam-
bém para tomar as contas do Prefeito, quando não apresentadas
em tempo hábil e para examinar qualquer assunto de relevante in-
teresse.

Art. ⁷²74 - A Comissão Especial compõe-se de três(3) membros, no
meados pelo presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento
fundamentado.

Art. ⁷³75 - A Comissão Parlamentar de Inquérito é constituída pa-
ra, em prazo certo, apurar fato determinado e referente ao in-
teresse público, a requerimento de um terço (1/3) dos membros
da Câmara Municipal.

Art. ⁷⁴76 - A Comissão Parlamentar de Inquérito funcionará na se-
de da Câmara municipal, adotando, nos seus trabalhos, as normas
constantes da legislação federal específica.

Suprimido
Art. ⁷⁵77 - Não será criada Comissão Parlamentar de Inquérito, en-
quanto estiverem funcionando concomitantemente pelo menos cinco
(5), salvo deliberação por parte da maioria da Câmara.

Art. ⁷⁶78 - A Comissão de Representação tem por finalidade estar
presente a atos, em nome da Câmara, bem como desincumbir-se de
missão que lhe for atribuída pelo Plenário.

§ 1º - A Comissão de Representação é nomeada pelo Presidente, de
ofício ou a requerimento fundamentado.

§ 2º - quando a Câmara Municipal se fizer representar em confe-
rências, reuniões, congressos e simpósios, serão preferencial-
mente escolhidos os Vereadores que desejam apresentar trabalhos
relativos ao temário.

Art. ⁷⁷79 - A Comissão temporária reunir-se-á, após nomeada, pa-
ra sob a convocação e presidência do mais idoso de seus membros,



Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, 639 - Fone: 561-1599 - C. Postal, 74

ITABIRITO - 35.450 - MG

- 25 -

eleger o seu Presidente e escolher o relator da matéria que for objeto de sua constituição.

CAPÍTULO V

Das Vagas nas Comissões

Art. ⁷⁷~~80~~ - Dá-se vaga, na Comissão, com a renúncia ou morte do Vereador.

§ 1º - A renúncia de membro de comissão é ato perfeito e acaba do com a apresentação, ao seu Presidente, de comunicação que a formalize.

§ 2º - O Presidente da Câmara Municipal, por indicação do Líder da Bancada, nomeará novo membro para a Comissão.

CAPÍTULO VI

Dos Presidentes de Comissões

Art. ⁷⁸~~81~~ - Nos três (3) dias seguintes à sua constituição, reunir-se-á a Comissão, sob a presidência do mais idoso de seus membros, no edifício da Câmara, para eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o relator.

PARÁGRAFO ÚNICO - Até que se realize a eleição do Presidente, o cargo será exercido pelo Vereador mais idoso.

Art. ⁷⁹~~82~~ - O Presidente é substituído em sua ausência, pelo Vice-Presidente e, na falta de ambos, a presidência cabe ao mais idoso dos membros presentes.

Art. ⁸⁰~~83~~ - Ao Presidente de Comissão compete:

- I - dirigir as reuniões, nelas mantendo a ordem e a solenidade;
- II - dar conhecimento à comissão da matéria recebida;
- III - Determinar ao relator, elaboração da ata, em livro próprio, constando as opiniões dos membros.



Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, 639 - Fone: 561-1599 - C. Postal, 74

ITABIRITO - 35.450 - MG

- 26 -

^{§1º} IV - A assessoria técnica da Câmara, elaborará o parecer de acordo com a ata da comissão, para que seus membros assinem antes da reunião ordinária.

^{§2º} V - As reuniões das Comissões serão realizadas no mínimo quarenta e oito horas antes da reunião da Câmara, salvo matéria de Reunião extraordinária.

^{§3º} VI - As comissões devem emitir parecer sobre proposições no prazo máximo de 15 dias, salvo necessidade de outros esclarecimentos.

TÍTULO V

Da Sessão Legislativa

⁸¹ Art. 84 - Sessão Legislativa é o conjunto dos períodos de reunião em cada ano.

§ 1º - Período é o conjunto das reuniões realizadas nos meses de fevereiro a junho e de agosto a dezembro.

§2º - No último ano da Legislatura, o último período da sessão Legislativa, a requerimento de maioria dos membros da Câmara, poderá prorrogar-se até o dia 30 de dezembro do ano.

⁸² Art. 85 - A Câmara Municipal reúne-se ordinariamente quatro(4) períodos por ano: o primeiro período de reuniões ordinárias, de 15 de fevereiro até 5 de março; o segundo de 6 de março até 30 de junho; o terceiro de 1º de agosto até 30 de setembro e o quarto de 1º de outubro até 15 de dezembro.

§1º - No início da Legislatura, o primeiro período compreenderá inclusive, a reunião preparatória, sob a Presidência do Juiz de Direito da Comarca, para a posse dos Vereadores e eleição da Mesa.

§2º - Para apreciação da Proposta Orçamentária e da Prestação de Contas, as reuniões da Câmara podem ser prorrogadas pelo tempo necessário.



Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, 639 - Fone: 561-1599 - C. Postal, 74

ITABIRITO - 35.450 - MG

- 27 -

TÍTULO VI

Das Reuniões

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. ⁸³86 - As reuniões são:

I - Preparatórias, as que precedem à instalação dos trabalhos da Câmara, em cada Legislatura, ou a primeira reunião ordinária em que se procede à eleição da Mesa;

II - Ordinárias, as que se realizam durante qualquer sessão legislativa, nos dias úteis, proibida a realização de mais de uma por dia;

III - Extraordinárias, as que se realizam em dia ou horário diferentes dos fixados para as ordinárias;

IV - Solenes ou Especiais, as convocadas para um determinado objetivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As reuniões solenes ou especiais são iniciadas com no mínimo 1/3 dos Vereadores, por convocação do Presidente ou por deliberação da Câmara.

Art. ⁸⁴87 - A reunião ordinária pode ter a duração de 3 horas, iniciando-se às dezenove horas e trinta minutos, com prazo de tolerância de quinze minutos.

Art. ⁸⁵88 - A reunião extraordinária, é diurna ou noturna, realizada com a observância do disposto no item III do Artigo ⁸⁶86.

Art. ⁸⁶89 - A Câmara reúne-se, extraordinariamente, quando convocada, com prévia declaração de motivos:

I - pelo Presidente;

II - pelo Prefeito;

III - por um terço (1/3) dos Vereadores.

Art. ⁸⁷90 - A convocação de reunião extraordinária determina dia, hora e Ordem do Dia dos trabalhos e é divulgada em reunião e através de comunicação individual.



Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, 639 - Fone: 561-1599 - C. Postal, 74

ITABIRITO - 35.450 - MG

- 28 -

PARÁGRAFO ÚNICO - O Expediente da reunião extraordinária compreende:

I - Leitura e discussão da Ata da reunião anterior;

II - leitura da correspondência e comunicação;

III - matéria sobre a qual foi convocada.

Art. ⁸⁸91 - As reuniões da Câmara são públicas, mas poderão ser secretas, se assim for resolvido, a requerimento aprovado.

Art. ⁸⁹92 - A Câmara só realiza suas reuniões com a presença da maioria absoluta de seus membros, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. ⁸⁶86.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se até quinze (15) minutos depois da hora designada para a abertura, não se achar presente o número legal de Vereadores, faz-se a chamada, e no próprio livro de presença faz-se constar: "Não houve reunião por falta de quorum".

Art. ⁹⁰93 - No Plenário da Câmara além das autoridades da união, do Estado e do município, podem ser admitidos ex-Vereadores, funcionários da Secretaria em serviço, representantes da Imprensa, devidamente credenciados e, ainda, as autoridades a quem a Mesa conferir tal distinção.

CAPÍTULO II

Da Reunião Pública

SEÇÃO I

Do Expediente

Art. ⁹¹94 - À hora do início da reunião, os membros da Mesa e os demais Vereadores devem ocupar seus lugares.

Art. ⁹²95 - A presença dos Vereadores é, no início da reunião, registrada em livro próprio, autenticado pelo Secretário.

Art. ⁹³96 - Aberta a reunião, o Presidente determinará que o Secretário proceda a leitura da Ata da reunião anterior, que é discutida e votada pelo Plenário.

§1º - Para a abertura das reuniões da Câmara, o Presidente usará sempre a seguinte fórmula: "Invocando o nome de Deus, havendo número regimental, declaro aberta a reunião."



Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, 639 - Fone: 561-1599 - C. Postal, 74

ITABIRITO - 35.450 - MG

- 29 -

§ 2º - As correções da ata serão feitas através de retificação no momento da discussão.

§ 3º - Aprovada pelo plenário, a ata é assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

§ 4º - As atas contêm descrição resumida da reunião da Câmara.

§ 5º - Na última reunião, ao fim de cada Legislatura, o Presidente suspende os trabalhos para que seja redigida a ata, discutida e aprovada na mesma reunião.

⁹⁴
Art. 97 - Segue-se à leitura resumida da correspondência recebida e expedida.

⁹⁵
Art. 98 - Na ordem do dia, a 1ª parte é destinada a apresentação, sem discussão, de projetos, pareceres, indicações, requerimentos e moções, *desenvolvendo o art. 99 deste Reg.*
§12 do

SEÇÃO II

Dos Oradores Inscritos

⁹⁶
Art. 99 - A inscrição de oradores é feita em livro próprio, com antecedência máxima de trinta (30) minutos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será regulamentado através de Portaria da Presidência o uso da tribuna livre.

⁹⁷
Art. 100 - É de dez (10) minutos, prorrogáveis pelo Presidente por mais dez (10) o tempo de que dispõe o orador para pronunciar seu discurso.

§1º - Pode o Presidente, a requerimento do orador, desde que não haja outro inscrito ou, havendo, com a anuência deste, prorrogar-lhe ainda o prazo pelo tempo necessário à conclusão de seu discurso, até o início da 2ª parte da reunião.

§ 2º - Se a discussão e votação da matéria da Ordem do Dia não absorver todo o tempo destinado à reunião, pode ser concedida a palavra ao orador que não tenha concluído seu discurso.

§ 3º - Desde que o requeira, é considerado inscrito em primeiro lugar, para prosseguir seu discurso na reunião ordinária seguinte, o Vereador que não tenha podido valer-se das prorroga-



Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, 639 - Fone: 561-1599 - C. Postal, 74

ITABIRITO - 35.450 - MG

- 30 -

ções permitidas nos parágrafos anteriores, não lhe sendo concedida outra prorrogação, além da primeira, de dez (10) minutos.

Art. 101 - Na segunda parte da Ordem do Dia, cada Orador poderá falar somente uma vez, durante cinco (5) minutos, sobre a matéria em debate.

Art. 102 - É colocado em discussão ^{e votação} ~~e votação~~ indicações, Requerimentos, moções, pareceres e projetos.

§ 1º - As Indicações e Requerimentos poderão ser votados ^{ou} ~~e~~ deferidos ^{respectivamente} ~~respectivamente~~, ^{de acordo com o parecer da Comissão de Redação} ~~em bloco~~ pelo Presidente. E serão deferidos à parte apenas os requerimentos considerados polêmicos pela Presidência.

§ 2º - As moções receberão sempre votação nominal.

§ 3º - Os projetos que obtiverem aprovação unânime em primeira discussão, ^{suprimido} ~~serão encaminhados à Comissão de Redação.~~

Art. 103 - O Presidente encerra a reunião invocando o Nome de Deus.

CAPÍTULO III

Das Normas Parlamentares

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 104 - Os debates devem realizar-se em ordem e solenidade próprias à Edilidade, não podendo o Vereador falar sem que o Presidente lhe tenha concedido a palavra.

§ 1º - O Vereador deve sempre dirigir o seu discurso ao Presidente ou à Câmara em geral, de frente para a Mesa.

§ 2º - O Vereador fala de pé, da tribuna ou do plenário, porém, a requerimento, poderá obter permissão para, sentado, usar da palavra.

Art. 105 - Todos os trabalhos em Plenário devem ser gravados, para serem resumidos em ata.

§ 1º - Não será autorizada a publicação de pronunciamentos que

Art. 102
Comissão de Redação
corrigir



Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, 639 - Fone: 561-1599 - C. Postal, 74

ITABIRITO - 35.450 - MG

- 31 -

envolveram ofensas às Instituições Nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceitos de raça, de religião ou de classe, se configurarem crimes contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crimes de qualquer natureza.

§2º - Os pronunciamentos a que se refere o parágrafo anterior não constarão dos Anais da Câmara.

SEÇÃO II

Do Uso da Palavra

Art. 103 - O Vereador tem direito à palavra:

- I - para apresentar proposição e pareceres;
- II - na discussão de proposição, pareceres, emendas e substitutivos;
- III - pela ordem;
- IV - para encaminhar votação;
- V - em explicação pessoal;
- VI - para solicitar aparte;
- VII - para tratar de assunto urgente;
- VIII - para falar sobre assunto de interesse público, no Expediente, como orador inscrito.
- IX - para declaração de voto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Apenas no caso do item VIII o uso da palavra é precedido de inscrição.

Art. 104 - Cada Vereador dispõe de cinco (5) minutos para falar pela ordem, em explicação pessoal, declaração de voto, assunto urgente ou para encaminhar votação, devendo o Presidente cassar-lhe a palavra, se ela não for usada estritamente para o fim solicitado.

Art. 105 - A palavra é dada ao Vereador que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente regular a precedência em caso de pedidos simultâneos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O autor de qualquer projeto, requerimento, in-



Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, 639 - Fone: 561-1599 - C. Postal, 74

ITABIRITO - 35.450 - MG

- 32 -

dicação, ou moção, e o relator de parecer têm preferência para usar da palavra sobre a matéria de seu trabalho.

Art. ¹⁰⁶109 - O Vereador que quizer propor urgência usa a fórmula: "Peço a palavra para assunto urgente", declarando, de imediato e, em resumo, o assunto a ser tratado.

§1º - O Presidente submete ao Plenário, sem discussão, o pedido de urgência que, se aprovado, determina a apreciação imediata do mérito.

§2º - Considera-se urgente o assunto cuja discussão se torna ineficaz, se não for tratado imediatamente, ou que, do seu adiamento, resulte inconveniente para o interesse público.

Art. ¹⁰⁷110 - O Vereador que solicitar a palavra, na discussão de proposição, não pode:

- I - desviar-se da matéria em debate;
- II - usar de linguagem imprópria;
- III - ultrapassar o prazo que lhe foi concedido;
- IV - deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. ¹⁰⁸111 - Havendo infração a este Regimento, no curso dos debates, o Presidente fará advertência ao Vereador ou Vereadores, retirando-lhes a palavra, se não for atendido.

PARÁGRAFO ÚNICO - Persistindo a infração, o Presidente suspende a reunião.

Art. ¹⁰⁹112 - O Presidente, entendendo ter havido infração ao decoro, baixará portaria para instauração de inquérito.

Art. ¹¹⁰113 - Os apartes, as questões de ordem e os incidentes suscitados ou consentidos pelo orador são computados no prazo de que dispuser para seu pronunciamento.

SEÇÃO III

Dos apartes

Art. ¹¹¹114 - Aparte é a interrupção breve e oportuna ao orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.



Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, 639 - Fone: 561-1599 - C. Postal, 74

ITABIRITO - 35.450 - MG

- 33 -

§1º - O Vereador, ao apartear, solicita permissão do orador, e, ao fazê-lo permanece de pé e usando o microfone da bancada.

§2º - Não é permitido aparte:

- I - quando o Presidente estiver usando da palavra;
- II - quando o orador não o permitir tácita ou expressamente;
- III - paralelo a discurso do orador;
- IV - no encaminhamento de votação;
- V - quando o orador estiver suscitando questão de ordem, falando em explicação pessoal ou declaração de voto.

SEÇÃO IV

Da Questão de Ordem

Art. ¹¹²115 - A dúvida sobre a interpretação do Regimento Interno, na sua prática, constitui questão de ordem que pode ser suscitada em qualquer fase da reunião.

Art. ¹¹³116 - A ordem dos trabalhos pode ser interrompida, quando o Vereador pedir a palavra "pela ordem", nos seguintes casos:

- I - para lembrar melhor método de trabalho;
- II - para solicitar preferência ou destaque para parecer, voto, emenda, ou substitutivo;
- III - para reclamar contra a infração do Regimento;
- IV - para solicitar votação por partes;
- V - para apontar qualquer irregularidade nos trabalhos.

Art. ¹¹⁴117 - As questões de ordem são formuladas, no prazo de cinco (5) minutos, com clareza e com a indicação das disposições que se pretende elucidar.

§ 1º - Se o Vereador não indicar inicialmente as disposições referidas no ^{este} artigo, o Presidente retirar-lhe-á a palavra e determinará ^{que} sejam excluídas da ata, destinada à publicação, as alegações feitas.

§ 2º - Não se pode interromper orador na tribuna para levantar questão de ordem, salvo consentimento deste.

§ 3º - Durante a Ordem do Dia, só pode ser levantada questão de



Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, 639 - Fone: 561-1599 - C. Postal, 74

ITABIRITO - 35.450 - MG

- 34 -

ordem atinente à matéria que nela figure.

§ 4º - Sobre a mesma questão de ordem, o Vereador só pode falar uma vez.

Art. ¹¹⁵ 118 - Todas as questões de ordem suscitadas durante a reunião são resolvidas, em definitivo, pelo Presidente.

SEÇÃO V

Da explicação pessoal

Art. ¹¹⁶ 119 - O Vereador pode usar da palavra em explicação pessoal pelo tempo referido no artigo ¹⁰⁴ 107, observando o disposto nos artigos ¹⁰⁷ 110 e ¹⁰⁸ 111.

- a) somente uma vez;
- b) para esclarecer sentido obscuro da matéria em discussão, de sua autoria;
- c) para aclarar o sentido e a extensão de suas palavras, que julga terem sido mal compreendidas pela Casa, ou por qualquer um de seus pares;
- d) somente após esgotada a matéria da Ordem do Dia.

TÍTULO VII

Das Proposições

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. ¹¹⁷ 120 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara Municipal.

Art. ¹¹⁸ 121 - O processo legislativo propriamente dito compreende a tramitação das seguintes proposições:

- I - projeto de lei;
- II - projeto de resolução;
- III - veto à proposição de lei;
- IV - requerimento;
- V - indicação;
- VI - moção;
- VII - emenda à proposição de lei ou de resolução.



Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, 639 - Fone: 561-1599 - C. Postal, 74

ITABIRITO - 35.450 - MG

- 35 -

Art. ¹¹⁹122 - A Mesa só recebe proposição redigida com clareza e observância de estilo parlamentar, dentro das normas constitucionais e regimentais e, que verse matéria de competência da Câmara.
§ 1º - À proposição destinada a aprovar convênios, contratos e concessões deverá ser anexada cópia contendo inteiro teor dos termos do acordo.

§ 2º - Quando a proposição fizer referência a uma lei, deverá vir acompanhada do respectivo texto.

§ 3º - A proposição que tiver sido precedida de estudos, pareceres, decisões e despachos vai acompanhada de cópia dos respectivos textos.

§ 4º - As proposições, para serem apresentadas, necessitam apenas de assinatura de seu autor, dispensando o apoio.

Art. ¹²⁰123 - Não é permitido ao Vereador apresentar proposição que guarde identidade ou semelhança com outra em andamento na Câmara.
PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo tal fato, à primeira proposição apresentada, que prevalecerá, serão anexadas as posteriores, por deliberação do Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento.

Art. ¹²¹124 - Não é permitido, também ao Vereador, apresentar proposições de interesse particular, seu ou de seus ascendentes, descendentes ou parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro (3º) grau, nem sobre elas emitir voto, devendo ausentar-se do plenário no momento da votação.

§ 1º - Em se tratando do projeto fora dos casos mencionados neste artigo, mas de autoria do Vereador, a restrição só se estenderá à emissão de voto nas Comissões, podendo o autor participar de sua discussão e votação.

§ 2º - Qualquer Vereador pode lembrar à Mesa, verbalmente ou por escrito, o impedimento do Vereador que não se manifestar.

§ 3º - Reconhecido o impedimento, serão considerados nulos todos os atos praticados pelo impedido, em relação à proposição.



Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, 639 - Fone: 561-1599 - C. Postal, 74

ITABIRITO - 35.450 - MG

- 36 -

¹²²
Art. 125 - As proposições que não forem apreciadas até o término da Legislatura serão arquivadas, salvo a prestação de contas do Prefeito, vetos a proposições de leis e os projetos de lei com prazo fixado para apreciação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer Vereador pode requerer o desarquivamento de proposição.

¹²³
Art. 126 - A proposição desarquivada fica sujeita à nova tramitação, desde a fase inicial, não prevalecendo pareceres, votos, emendas e substitutivos.

¹²⁴
Art. 127 - A matéria constante de projeto de lei, rejeitado ou com o veto mantido, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

Dos Projetos de Lei e de Resolução

¹²⁵
Art. 128 - A Câmara Municipal exerce a função legislativa por via de projetos de lei e de resolução.

¹²⁶
Art. 129 - Os projetos de lei e de resolução devem ser redigidos em artigos concisos, numerados e assinados por seu autor ou autores.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhum projeto poderá conter duas ou mais proposições independentes ou antagônicas.

¹²⁷
Art. 130 - A iniciativa de projeto de lei cabe:

- I - ao Prefeito;
- II - ao Vereador;
- III - às Comissões da Câmara Municipal;
- IV - a 5% do eleitorado.

PARÁGRAFO ÚNICO - A iniciativa das leis sobre pessoal cabe ao Prefeito, exceto quanto à criação, extinção e alterações de cargos do pessoal da Câmara, cuja iniciativa é de sua Mesa Diretora.



Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, 639 - Fone: 561-1599 - C. Postal, 74

ITABIRITO - 35.450 - MG

- 37 -

Art. ¹²⁸131 - A iniciativa de projeto de resolução cabe:

I - ao Vereador;

II - à Mesa da Câmara;

III - às Comissões da Câmara Municipal.

Art. ¹²⁹132 - O projeto de resolução destina-se a regular matéria de exclusiva competência da Câmara Municipal, tais como:

I - elaboração de seu Regimento Interno;

II - organização e regulamentação dos serviços administrativos da Câmara;

III - abertura de créditos ao seu orçamento;

IV - perda de mandato de Vereador;

V - fixação de subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

VI - aprovação das contas do Prefeito e do Presidente da Câmara;

VII - aprovação ou ratificação de acordos, convênios ou termos aditivos;

VIII - concessão de diploma de Honra ao Mérito, título de Cidadão Honorário, Diploma de Mérito Comercial, Diploma de Mérito Industrial e Medalha Francisco Homem Del Rey.

IX - outros assuntos de sua economia interna.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aplicam-se aos projetos de resolução as disposições relativas aos projetos de lei.

Art. ¹³⁰133 - Recebido, o projeto será numerado e enviado à Comissão Competente, para emitir parecer, depois de lido pelo Secretário.

§ 1º - O projeto original é arquivado e do qual devem constar todos os despachos proferidos e pareceres, de modo que por ele, em qualquer momento, possa ser conhecido o conteúdo de seu andamento.

§ 2º - Cada projeto será encaminhado somente para uma comissão, que emitirá parecer no prazo de 15 dias. Findo este prazo, o projeto é incluído automaticamente na Ordem do Dia, com ou sem parecer.

Art. ¹³¹134 - Quando a Comissão de Legislação e Justiça, pela maioria de seus membros, declarar o projeto inconstitucional ou alheio à competência da Câmara, é o mesmo incluído na Ordem do Dia.

Parágrafo

único - Aprovado o parecer da Comissão de Legislação e Justiça, considerar-se-á rejeitado o projeto.



Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, 639 - Fone: 561-1599 - C. Postal, 74

ITABIRITO - 35.450 - MG

- 38 -

¹³²
Art. 135 - Nenhum projeto de lei ou de resolução pode ser incluído em Ordem do Dia para discussão única ou para 1ª discussão sem que, com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas, tenha sido entregue à Comissão competente para estudos e pareceres, salvo matéria de reunião extraordinária.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a 2ª discussão e votação, são distribuídos, no prazo mencionado neste artigo, as emendas apresentadas e respectivos pareceres das Comissões.

~~Art. 136 - É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa das leis segundo a Lei Orgânica do Município, art. 64.~~ *suprimido*

¹³³
Art. 137 - Aos projetos referidos no artigo ~~64 da LOM~~ *64 da LOM* não se admitem emendas que aumentem a despesa prevista.

¹³⁴
Art. 138 - É da competência da Câmara Municipal a iniciativa de projetos que tratem de assuntos de sua economia interna.

¹³⁵
Art. 139 - Apresentado parecer à Mesa, é o projeto incluído na Ordem do Dia para discussão e votação.

¹³⁶
Art. 140 - Concluída a discussão única ou a 2ª discussão, será o projeto remetido à Comissão de Redação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os projetos *passam por duas discussões* aprovados por unanimidade na 1ª discussão, *antes de serem encaminhados para a redação final, exce-* são, sem emendas, serão encaminhados para redação final. *to os projetos que concedem homenagens de acordo com o art. 137 desta Resolução, os quais serão apreciados em discussão única e votados por escrutínio secreto.*

CAPÍTULO III

Dos Projetos de Homenagem a Personalidades

¹³⁷
Art. 141 - Os projetos concedendo títulos de cidadania honorária, Diploma de Honra ao Mérito, Diploma de Mérito Comercial, Diploma de Mérito Industrial e Medalha Francisco Homem Del Rey, serão apreciados por uma Comissão Especial de três (3) membros, constituída na forma deste Regimento.

§ 1º - A comissão tem o prazo de quinze (15) dias para apresentar seu parecer.

§ 2º - Anualmente não poderão ser aprovados mais de 02 (dois) projetos de resolução concedendo as homenagens deste artigo, respectivamente, obedecendo a ordem numérica dos projetos.

§ 3º - A Mesa da Câmara só receberá o projeto concedendo as homenagens deste artigo se assinado pela maioria simples dos Vereadores.



Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, 639 - Fone: 561-1599 - C. Postal, 74

ITABIRITO - 35.450 - MG

- 39 -

¹³⁸
Art. 142 - A entrega do título é feita em reunião solene da Câmara Municipal.

PARÁGRAFO Único - Se o título a que se refere este artigo não for recebido pelo homenageado ou seu representante no prazo de cinco (5) anos, fica sem efeito sua concessão.

CAPÍTULO IV

Do Projeto com Regime de Urgência

¹³⁹
Art. 143 - O projeto de lei de iniciativa do Prefeito, solicitando urgência, será apreciado no prazo de até quarenta e cinco (45) dias.

§ 1º - Na falta de deliberação dentro do prazo, será a proposição incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se as demais proposições, ressalvadas as emendas à Lei Orgânica Municipal, para que se ultime a votação.

§ 2º - O prazo não corre no período de recesso da Câmara e conta-se a partir do recebimento, pela Câmara, da solicitação, que poderá ser feita após a remessa de projeto e em qualquer fase de seu andamento.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei complementar.

CAPÍTULO V

Do Projeto de Lei de Orçamento

¹⁴⁰
Art. 144 - O projeto de lei de orçamento será enviado pelo Prefeito à Câmara até o dia 30 de setembro de cada ano, sendo promulgado como lei, se até o dia 30 de novembro não for devolvido para sanção.

§ 1º - Recebido o projeto, é enviado à Comissão de finanças, Orçamento e Tomada de Contas, para dar parecer, no prazo de vinte (20) dias.

§ 2º - Encerrada a 1ª discussão e votação, se houver emendas, o projeto e as emendas são remetidos à Comissão de Finanças,



Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, 639 - Fone: 561-1599 - C. Postal, 74

ITABIRITO - 35.450 - MG

- 40 -

Orçamento e Tomada de Contas, que emitirá parecer dentro de cinco (5) dias improrrogáveis.

§ 3º - Emitido o parecer, o projeto é incluído na Ordem do Dia, para 2ª discussão e votação.

Art. 145 - Aprovado em 2ª discussão e votação, o projeto é encaminhado à Comissão de Redação, para incorporação das emendas e apresentar a redação final, dentro de cinco (5) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Findo o prazo, o projeto é incluído em pauta, para apreciação da redação final.

Art. 146 - O projeto de lei de orçamento deve ter iniciada a sua discussão até a primeira reunião ordinária de novembro, quando, obrigatoriamente, será incluído em pauta, com ou sem parecer, fixando-se a conclusão do seu exame até cinco (5) dias antes do prazo previsto para a remessa da proposição de lei ao Poder Executivo, salvo motivo imperioso, a julgamento da Câmara.

Art. 147 - O projeto de lei de orçamento tem preferência sobre todos os demais, na discussão e votação, e não pode conter disposições estranhas à receita e à despesa do Município.

CAPÍTULO VI

Da Tomada de Contas

Art. 148 - Até o dia 15 de abril de cada ano, o Prefeito apresentará um relatório de sua administração, com um balanço geral das contas do exercício anterior.

§ 1º - A prestação de contas deve estar acompanhada de parecer prévio do Tribunal de contas do Estado, bem como dos quadros demonstrativos e dos documentos comprovantes da receita arrecadada e da despesa realizada.

§ 2º - Se o Prefeito deixar de cumprir o disposto no artigo, a Câmara nomeará uma comissão para proceder, ex-offício, à tomada da contas.



Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, 639 - Fone: 561-1599 - C. Postal, 74

ITABIRITO - 35.450 - MG

- 42 -

re ao Executivo Municipal medidas de interesse público.

Art. ¹⁴⁹153 - Requerimento é a proposição de autoria de Vereador ou Comissão, dirigida ao Presidente da Câmara ou de Comissão, que verse matéria de competência do Poder Legislativo, ou propondo sugestões às autoridades.

§ 1º - Os requerimentos, quanto à competência para decidi-los, são de duas (2) espécies:

I - sujeitos à deliberação do Presidente da Câmara;

II - sujeitos à deliberação do Plenário.

§ 2º - Os requerimentos são escritos, mas podem ser orais, na forma do parágrafo único do art. ¹⁵⁵159.

Art. ¹⁵⁰154 - Moção é qualquer proposta que expressa o pensamento da Câmara em face de acontecimento submetido à sua apreciação.

§ 1º - A moção concedendo diploma de mérito comunitário será encaminhada a uma comissão ~~E~~ especial e será votada em discussão única, por escrutínio secreto, com a aquiescência de 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

§ 2º - Cada Vereador poderá apresentar, por ano, até duas (2) moções concedendo diploma de mérito comunitário.

§ 3º - A entrega do diploma obedecerá os critérios determinados pela Presidência.

§ 4º - Caso a moção concedendo diploma de mérito comunitário seja rejeitada, o autor poderá apresentar outra.

Art. ¹⁵¹155 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser supressiva, substitutiva, aditiva e de redação:

I - supressiva é a emenda que manda cancelar parte da proposição;

II - substitutiva é a emenda apresentada como sucedânea de parte de uma proposição e que tomará o nome de "substitutivo" quando atingir a proposição no seu conjunto;

III - aditiva é a emenda que manda acrescentar algo à proposição;

IV - de redação é a emenda que altera somente a redação de qualquer proposição.

Art. ¹⁵²156 - A emenda substitutiva e a supressiva têm preferência para votação sobre a proposição principal.

§ 1º - O substitutivo oferecido por Comissão tem preferência, para votação, sobre os de autoria de Vereadores.

§ 2º - Havendo mais de um substitutivo de Comissão, tem preferência, na votação, o oferecido pela Comissão, cuja competência for específica para opinar sobre o mérito da proposição.



forma do art. ⁴³75 ;

XXI - a convocação de reunião extraordinária, se assinada por um terço (1/3) dos Vereadores ou requerida pelo Prefeito;

XXII - o desarquivamento de proposição;

XXIII - a constituição de Comissão Especial.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os requerimentos constantes dos itens I, II, IV, V, VII e VIII podem ser feitos oralmente, enquanto que os demais somente serão recebidos pela mesa, se escritos.

SEÇÃO III

Dos Requerimentos sujeitos à deliberação do Plenário

Art. ¹⁵⁴~~153~~ - É submetido à discussão e votação o requerimento escrito que solicita:

I - a manifestação de aplauso, regozijo, ou congratulação, com parecer de Comissão de Legislação e Justiça, desde que enquadrado na exceção do item IX, do art. ¹⁵³~~157~~;

II - o levantamento da reunião em regozijo ou pesar;

III - a prorrogação do horário da reunião;

IV - a alteração da ordem dos trabalhos da reunião estabelecida no Capítulo II, Título VI;

V - a retirada pelo autor de proposição com parecer favorável, salvo o caso do art. ¹⁶¹~~165~~;

VI - o adiamento de discussão;

VII - o encerramento da discussão;

VIII - a preferência, na discussão ou votação, de uma proposição sobre outra da mesma matéria;

IX - a votação destacada de emenda, artigo ou parágrafo;

X - a votação por determinado processo;

XI - o adiamento da votação;

XII - a inclusão, na Ordem do Dia, do projeto de lei de orçamento, para discussão imediata;

XIII - a inclusão, na Ordem do Dia, de proposição que não seja de autoria do requerente;



Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, 639 - Fone: 561-1599 - C. Postal, 74

ITABIRITO - 35.450 - MG

- 45 -

- XIV - o comparecimento à Câmara do Prefeito;
- XV - deliberação sobre qualquer assunto não especificado expressamente neste Regimento e que não se refira a incidente so brevindo no curso da discussão e votação;
- XVI - o sobrestamento de proposição;
- XVII - convocação de reunião extraordinária, solene ou secre ta.

PARÁGRAFO ÚNICO - O requerimento do item XIVe de convocação de reunião secreta só serão aprovados, se obtiverem o voto favorá vel da maioria absoluta da Câmara.

TÍTULO VIII

Das Deliberações

CAPÍTULO I

Da Discussão

- Art. ¹⁵⁵~~159~~ - Discussão é a fase por que passa a proposição, quan do em debate no Plenário.
- Art. ¹⁵⁶~~160~~ - Será objeto de discussão apenas a proposição cons tante da Ordem do Dia.
- Art. ¹⁵⁷~~161~~ - Anunciada a discussão de qualquer matéria, procede o Secretário à leitura do parecer respectivo, antes do debate.
- Art. ¹⁵⁸~~162~~ - A pauta dos trabalhos organizada pelo Presidente, pa ra compor a Ordem do Dia, só pode ser alterada nos casos de ur gência ou adiamento.
- Art. ¹⁵⁹~~163~~ - Passam por duas discussões os projetos de lei e de resolução, (exceto se forem aprovados por unanimidade na 1ª dis cussão.)
- § 1º - Os projetos concedendo título de Cidadania Honorária, Diploma de Honra ao Mérito, Diploma de Mérito Comercial, Di ploma de Mérito Industrial e Medalha ^{Francisco} Homem Del Rey são votados em discussão única, por escrutínio secreto.



Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, 639 - Fone: 561-1599 - C. Postal, 74

ITABIRITO - 35.450 - MG

- 46 -

§ 2º - São submetidos à discussão única os requerimentos, indicações e moções.

§ 3º - Entre uma e outra discussão do mesmo projeto mediará o interstício mínimo de vinte e quatro (24) horas, ressalvado se for matéria de reunião extraordinária.

§ 4º - Serão arquivados os projetos rejeitados numa das discussões.

Art. ¹⁶⁰ 164 - A retirada de projeto pode ser requerida pelo seu autor até ser anunciada a sua 1ª discussão.

§ 1º - Se o projeto não tiver parecer ou se este for contrário, o requerimento é deferido pelo Presidente.

§ 2º - O requerimento é submetido à votação, se o parecer for favorável ou se houver emendas ao projeto.

§ 3º - Quando o projeto é apresentado por uma Comissão, considera-se autor o seu relator e, na ausência deste, o Presidente da Comissão.

Art. ¹⁶¹ 165 - O Prefeito pode solicitar a devolução de projeto de sua autoria em qualquer fase de tramitação, cabendo ao Presidente atender ao pedido, independentemente de discussão e votação, ainda que contenha emendas ou pareceres favoráveis.

Art. ¹⁶² 166 - Durante a discussão de proposição e a requerimento de qualquer Vereador, pode a Câmara sobrestar o seu andamento, pelo prazo máximo de quinze (15) dias.

Art. ¹⁶³ 167 - O Vereador pode solicitar "vista" de projeto pelo prazo máximo de três dias.

§ 1º - A "vista" é concedida até o momento de se anunciar a votação do projeto, cabendo ao Presidente fixar o prazo de duração.

§ 2º - Se o projeto for de autoria do Prefeito e com solicitação de urgência, o prazo máximo de "vista" é de vinte e quatro (24) horas.

Art. ¹⁶⁴ 168 - Antes de encerrada a 1ª discussão, que versa sobre o projeto e pareceres das Comissões, podem ser apresentadas, sem discussão, substitutivos e emendas que tenham relação com a ma-



Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, 639 - Fone: 561-1599 - C. Postal, 74

ITABIRITO - 35.450 - MG

- 47 -

téria do projeto.

§ 1º - Na 1ª discussão, votam-se somente o projeto ou pareceres, ressalvados as emendas e os substitutivos.

§ 2º - Aprovado o projeto em 1ª discussão, é encaminhado à Comissão competente para emitir parecer sobre as emendas e substitutivos.

§ 3º - O projeto que não for objeto de emenda ou substitutivo é incluído na Ordem do Dia da reunião seguinte, para a 2ª discussão, ~~(ou redação final quando aprovado por unanimidade em 1ª discussão)~~.

¹⁶⁵
Art. 169 - Na 2ª discussão, em que só se admitem emendas de redação, são discutidos o projeto e se houver pareceres sobre as emendas e substitutivos apresentados na 1ª discussão.

¹⁶⁶
Art. 170 - Não havendo quem deseje usar da palavra, o Presidente declara encerrada a discussão e submete à votação o projeto e emendas, cada um de sua vez, observado o disposto no artigo 156.

PARÁGRAFO ÚNICO - Dá-se, ainda, o encerramento de qualquer discussão, quando, tendo falado dois oradores de cada corrente de opinião, a Câmara, a requerimento, assim o deliberar.

¹⁶⁷
Art. 171 - Após a discussão única ou a 2ª discussão o projeto é apreciado em redação final, procedendo o Secretário à leitura de seu inteiro teor.

CAPÍTULO II

Do Adiamento da Discussão

¹⁶⁸
Art. 172 - A discussão pode ser adiada uma vez, pelo prazo de até cinco dias.

§ 1º - O autor do requerimento tem o máximo de cinco (5) Minutos para justificá-lo.

§ 2º - O requerimento de adiamento da discussão do projeto com solicitação de urgência, só será recebido se a sua aprovação não importar na perda do prazo para apreciação da matéria.



Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, 639 - Fone: 561-1599 - C. Postal, 74

ITABIRITO - 35.450 - MG

- 48 -

¹⁶⁹
Art. 173 - Ocorrendo dois ou mais requerimentos no mesmo sentido, é votado primeiro o que fixar prazo menor.

¹⁷⁰
Art. 174 - Rejeitado o primeiro requerimento de adiamento ficam, os demais, se houver, prejudicados, não podendo ser reproduzidos, ainda que por outra forma, prosseguindo-se logo na discussão interrompida.

CAPÍTULO III

Da Votação.

¹⁷¹
Art. 175 - As deliberações da Câmara são tomadas por maioria de votos, presentes mais da metade de seus membros, salvo disposição em contrário.

¹⁷²
Art. 176 - A votação é o complemento da discussão.

§ 1º - A cada discussão, seguir-se-á a votação.

§ 2º - A votação só é interrompida:

I - por falta de "quorum";

II - pelo término do horário da reunião ou de sua prorrogação.

§ 3º - Cessada a interrupção, a votação tem prosseguimento.

§ 4º - Existindo matéria urgente a ser votada e não havendo "quorum", o Presidente determinará a chamada dos Vereadores, fazendo registrar-se em Ata o nome dos presentes.

¹⁷³
Art. 177 - Só pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, pode a Câmara Municipal:

I - conceder isenção fiscal e subvenções para entidades e serviços de interesse público;

II - decretar a perda de mandato de Vereador, no caso do item II do art. ²⁰22;

III - decretar a perda do mandato do Prefeito;

IV - cassar mandato do Prefeito e do Vereador, por motivo de infração político-administrativa;

V - perdoar dívida ativa, nos casos de calamidade, de comprovada pobreza do contribuinte e de instituições legalmente reconhecidas como de utilidade pública;



Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, 639 - Fone: 561-1599 - C. Postal, 74

ITABIRITO - 35.450 - MG

- 49 -

- VI - aprovar empréstimo, operações de crédito e acordos externos, de qualquer natureza, dependente de autorização do Senado Federal, além de outras matérias fixadas em lei complementar estadual;
- VII - recusar, dentro do prazo de sessenta (60) dias, o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas que o Prefeito apresentar anualmente, ou o parecer emitido por outro órgão estadual incumbido dessa missão;
- VIII - modificar a denominação de logradouro público com mais de dez (10) anos, na forma da lei complementar estadual;
- IX - aprovar projetos de concessão de Títulos de Cidadania Honorária e Diplomas de Honra ao Mérito, Mérito Comercial, mérito Industrial e Medalha Francisco Homem Del Rey.
- X - designar outro local para as reuniões da Câmara, observando o disposto no ~~§ 2º~~ ^{Artigo 174} do art. 2º deste Regimento;
- XI - ~~Aprovar~~ ¹⁷⁴ Moção concedendo Diploma de Mérito Comunitário.
- Art. ~~178~~ ¹⁷⁵ - Só pelo voto de dois terços (2/3) dos Vereadores presentes, em escrutínio secreto, pode a Câmara rejeitar o veto, aprovando o projeto.
- Art. ~~179~~ ¹⁷⁵ - Só pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara são aprovados as proposições sobre:
- I - venda, doação ou permuta de bens imóveis ou descaracterização dos bens de uso comum do povo, para efeito de sua alienação;
- II - convocação do Prefeito;
- III - eleição dos membros da Mesa, em 1º escrutínio;
- IV - perda do mandato do Vereador, nos casos do art. ~~22~~ ²⁰, itens I e II;
- V - fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- VI - modificação ou reforma do Regimento Interno;
- VII - renovação, no mesmo período legislativo anual, do Projeto de lei não sancionado;
- VIII - convocação dereunião secreta.



CAPÍTULO IV

Dos Processos de Votação

¹⁷⁶
Art. ~~180~~ - Três são os processos de votação:

I - simbólico;

II - nominal;

III - escrutínio secreto.

¹⁷⁷
Art. ~~181~~ - Adota-se o processo simbólico nas votações salvo exceções regimentais.

§ 1º - Na votação simbólica, o Presidente solicita aos Vereadores que ocupem os seus lugares de pé no plenário, convidando a permanecerem sentados os que estiverem a favor da matéria.

§ 2º - É assegurado ao Vereador o direito de retificação de voto usando a seguinte fórmula: "Retifico o meu voto", proferindo, a seguir, o voto real.

§ 3º - Inexistindo requerimento de verificação, o resultado proclamado torna-se definitivo.

¹⁷⁸
Art. ~~182~~ - A votação é nominal, quando requerida por Vereador e aprovada pela Câmara, e nos casos expressamente mencionados neste Regimento.

§ 1º - Na votação nominal, o Secretário faz a chamada dos Vereadores, anotando os nomes dos que votarem SIM e dos que votarem NÃO, quanto à matéria em exame.

§ 2º - É assegurado ao Vereador o direito de retificação de voto, antes da proclamação do resultado.

§ 3º - Encerrada a votação, o presidente proclama o resultado, não admitindo o voto do Vereador que tenha dado entrada no Plenário após a chamada do último nome do livro de Presença.

¹⁷⁹
Art. ~~183~~ - O Presidente da Câmara somente participa das votações simbólicas ou nominais, em caso de empate, quando o seu voto é de qualidade.

¹⁸⁰
Art. ~~184~~ - A votação por ~~escrutínio~~ escrutínio secreto processa-se:

I - nas eleições;

II - nos casos dos itens II, III, e IX do artigo ¹⁷³~~177~~;



Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, 639 - Fone: 561-1599 - C. Postal, 74

ITABIRITO - 35.450 - MG

- 51 -

III - a requerimento de Vereadores, aprovado pela Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na votação por escrutínio secreto, observar-se-ão as seguintes normas e formalidades:

- I - presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, salvo na apreciação do projeto vetado;
- II - cédulas em branco ou datilografadas;
- III - designação de dois Vereadores para servirem como fiscais e ~~es~~crutinadores;
- IV - chamada do Vereador para votação;
- V - colocação, pelo votante, da sobrecarta na urna;
- VI - repetição de chamada dos Vereadores ausentes na primeira;
- VII - abertura, da urna, retirada das sobrecartas, contagem e verificação de coincidência entre seu número e o dos votantes, pelos escrutinadores;
- VIII - ciência, ao Plenário, da exatidão entre o número de sobrecartas e o de votantes;
- IX - apuração dos votos, através de leitura em voz alta e anotação pelos escrutinadores;
- X - invalidação da cédula que não atenda ao disposto no item II;
- XI - proclamação, pelo Presidente, do resultado da votação.

¹⁸¹
Art. 185 - As proposições acessórias, compreendendo, inclusive, os requerimentos incidentes na tramitação, serão votadas pelo processo aplicável à proposição principal.

¹⁸²
Art. 186 - A falta de número para votação não prejudica a discussão das matérias constantes da Ordem do Dia.

¹⁸³
Art. 187 - Qualquer que seja o método de votação, ao Secretário compete apurar o resultado e, ao Presidente, anunciá-lo.

¹⁸⁴
Art. 188 - Anunciado o resultado da votação, pode ser dada a palavra ao Vereador que a requerer, para declaração de voto, pelo tempo previsto no artigo ¹⁰⁴~~107~~.

¹⁸⁵
Art. 189 - Nenhum Vereador pode protestar, verbalmente ou por escrito, contra decisão:

- I - da Câmara, nas deliberações de matéria discutida e votada;
- II - do Presidente, nos casos expressamente previstos no Regimento.



Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, 639 - Fone: 561-1599 - C. Postal, 74

ITABIRITO - 35.450 - MG

- 52 -

§ 1º - O Vereador pode requerer a inserção em ata de sua declaração de voto.

§ 2º - O Vereador poderá protestar da decisão, em grau de recurso, dirigindo sua petição, por escrito, acompanhada das razões de fato e de direito ao:

a) - Presidente, no caso de questão de ordem resolvida pelos Presidentes de Comissões;

b) - ao Presidente da Comissão Especial, nomeada de ofício pelo Presidente, no caso de decisão do Plenário.

Art. ¹⁸⁶190 - Logo que concluídas, as deliberações são lançadas pelo Presidente nos respectivos papéis, com a sua rubrica.

CAPÍTULO V

Do Encaminhamento da Votação

Art. ¹⁸⁷191 - Ao ser anunciada a votação, o Vereador pode obter a palavra para encaminhá-la, pelo prazo de cinco (5) minutos e apenas uma vez.

Art. ¹⁸⁸192 - O encaminhamento far-se-á sobre a proposição no seu todo, inclusive emendas.

CAPÍTULO VI

Do Adiamiento de Votação

Art. ¹⁸⁹193 - A votação pode ser adiada uma vez, a requerimento de vereadores, até o momento em que for anunciada.

§ 1º - O adiamiento é concedido para a reunião seguinte.

§ 2º - Considera-se prejudicado o requerimento que, por esgotar-se o horário de reunião ou por falta de "quorum", deixar de ser apreciado.

§ 3º - O requerimento de adiamiento de votação de projeto com prazo de apreciação fixado na Constituição só será recebido se a sua aprovação não importar na perda do prazo para a votação da matéria.



Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, 639 - Fone: 561-1599 - C. Postal, 74

ITABIRITO - 35.450 - MG

- 53 -

CAPÍTULO VII

Da Verificação de Votação

Art. ¹⁹⁰194 - Proclamado o resultado da votação, é permitido ao Vereador requerer a sua verificação.

§ 1º - Para verificação, o Presidente, invertendo o processo usado na votação simbólica, convida a permanecerem sentados os Vereadores que tenham votado contra a matéria.

§ 2º - A Mesa considerará prejudicado o requerimento, quando constar, durante a verificação, o afastamento de qualquer Vereador do Plenário.

§ 3º - É considerado presente o Vereador que requer a verificação de votação ou de "quorum".

§ 4º - Nenhuma votação admite mais de uma verificação.

§ 5º - O requerimento de verificação é privativo do processo simbólico.

§ 6º - Se a dúvida for levantada contra o resultado da votação secreta, o Presidente solicitará aos escrutinadores a recontagem dos votos.

CAPÍTULO VIII

Da Redação Final

Art. ¹⁹¹195 - Dar-seá a redação final ao projeto de lei ou de resolução.

§ 1º - A Comissão emitirá parecer, dando forma à matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

§ 2º - A Comissão tem o prazo máximo de cinco (5) dias, após a discussão única ou a 2ª discussão e votação do projeto, para oferecer a redação final.

§ 3º - Escoado o prazo, o projeto é incluído na Ordem do Dia.

Art. ¹⁹²196 - A redação final, para ser discutida e votada, independe:

I - do interstício;

II - da sua inclusão na Ordem do Dia.



Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, 639 - Fone: 561-1599 - C. Postal, 74

ITABIRITO - 35.450 - MG

- 54 -

¹⁹³
Art. ~~197~~ - Será admitida emenda à redação final, com a finalidade exclusiva de ordenar a matéria, corrigir a linguagem, os engnos, as contradições ou para aclarar o seu texto.

¹⁹⁴
Art. ~~198~~ - A discussão limitar-se-á aos termos da redação e sobre a mesma o Vereador só poderá falar uma vez e por dez (10) minutos.

¹⁹⁵
Art. ~~199~~ - Aprovada a redação final, a matéria será enviada à sanção, sob a forma de proposição de lei, ou à promulgação, sob a forma de resolução.

CAPÍTULO IX

Do Veto à Proposição de Lei

¹⁹⁶
Art. 200 - O veto parcial ou total, depois de lido no Expediente, é distribuído à Comissão Especial, nomeada de imediato pelo Presidente da Câmara, na forma deste Regimento, para sobre ele emitir parecer no prazo de oito (8) dias, contados do despacho de distrbuição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Um dos membros da Comissão deve pertencer, obrigatoriamente, à Comissão de Legislação e Justiça.

¹⁹⁷
Art. 201 - Decorridos trinta (30) dias, a partir da distribuição, com ou sem parecer, inclui-se o veto na Ordem do Dia para ser submetido à apreciação do Plenário, que decidirá em votação por escrutínio secreto.

¹⁹⁸
Art. 202 - Considera-se rejeitado o veto se, dentro de noventa(90) dias, for aprovada, por dois terços (2/3) dos membros presentes, a proposição de lei ou a parte dela sobre a qual tenha ele inci-dido, caso em que a matéria é enviada ao Prefeito para promulga-ção.

§ 1º - Se o Prefeito não promulgar a proposição mantida, no pra-zo de quarenta e oito (48) horas, o Presidente da Câmara o fará em igual prazo, ordenando sua publicação.

§ 2º - Se o Presidente da Camara assim não proceder, caberá ao Vice-Presidente a promulgação, em prazo igual ao do parágrafo anterior.



§ 3º - Considerar-se-á mantido o veto que não for apreciado pela Câmara dentro dos noventa (90) dias seguintes à sua comunicação.

§ 4º - Aprovado o veto, ou transcorrido o prazo de sua apreciação, dar-se-á ciência ao Prefeito.

Art. ¹⁹⁹ 203 - Aplicam-se à apreciação do veto as disposições relativas à discussão dos projetos, naquilo que não contrariar as normas deste Capítulo.

TÍTULO IX

Disposições Finais

Art. ²⁰⁰ 204 - O Prefeito pode comparecer, sem direito a voto, às reuniões da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO - A convocação do Prefeito, a requerimento de qualquer Vereador, aprovado por maioria absoluta da Câmara, torna obrigatório o seu comparecimento.

Art. ²⁰¹ 205 - Aprovado requerimento de convocação do Prefeito, os Vereadores, dentro de setenta e duas (72) horas, deverão encaminhar à Mesa os quesitos sobre os quais pretendem esclarecimentos.

Art. ²⁰² 206 - A correspondência da Câmara, dirigida aos Poderes do Estado ou da União, é assinada pelo Presidente, que se corresponderá com o Prefeito e outras autoridades por meio de ofícios.

Art. ²⁰³ 207 - As ordens do Presidente, relativamente ao funcionamento dos serviços da Câmara, serão expedidas através de Portarias.

Art. ²⁰⁴ 208 - O Regimento Interno só pode ser modificado ou reformado por projetos de resolução, aprovado pela maioria absoluta da Câmara.

Art. ²⁰⁵ 209 - A Mesa, ao fim da legislatura, determinará a consolidação das modificações que tenham sido feitas no Regimento, mandando tirar cópias durante o interregno das reuniões.

Art. ²⁰⁶ 210 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Mesa, que poderá observar, no que for aplicável, o Regimento da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e os usos e pra-



Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, 639 - Fone: 561-1599 - C. Postal, 74

ITABIRITO - 35.450 - MG

- 56 -

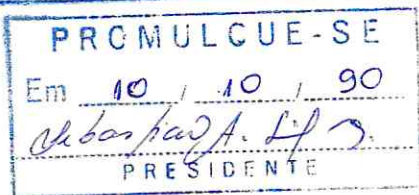
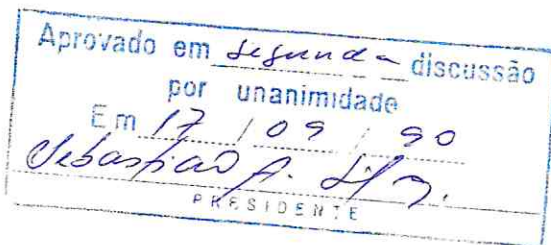
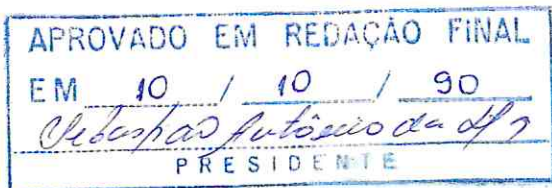
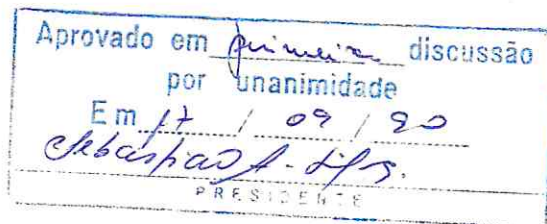
res referentes ao Legislativo Municipal.

Art. 211²⁰⁷ - Esta Resolução, que contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Itabirito, entra em vigor ^{30 dias após a} ~~na data de sua promul~~gação, revogadas as disposições em contrário ^(especialmente a Resolução nº 01174, de 20.06.79).

Mandamos, portanto, a quem o conhecimento e a execução desta pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Sala das Reuniões, em

	Calado
	Celso
	Procurador
	G. Braga
	Secretário





Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, 639 - Fone: 561-1599 - C. Postal, 74

ITABIRITO - 35.450 - MG

Itabirito, 13 de junho de 1990.

Exmo. Sr. Presidente Sebastião Antônio da Silva

Pelo presente, apresentamos a V. Exa. o Regimento interno para apreciação dos ilustres pares.

Vários artigos foram adaptados à Nova Lei Orgânica do Município. Foi preservada a essência, mas algumas modificações são fundamentais e acreditamos que expressam bem o consenso entre os Vereadores.

Citamos por exemplo a mudança para um ano do mandato da Mesa diretora- artigo 36 e também o deferimento em bloco de requerimentos, ver artigo 102, § 1º .

O trabalho das Comissões, também mereceu uma nova redação, sendo mais objetivo e dentro das normas praticadas atualmente (Título IV). A Mesa diretora ganha mais um cargo, a de 2º Vice-Presidente, já estabelecida na L.O.M (artigo 48).

Uma novidade introduzida é a criação da Tribuna livre (artigo 99, § único) e a aprovação em discussão única de projetos que receberam aprovação unânime em primeira votação (art. 102, § 3º). Isso dará maior agilidade ao poder legislativo, evitando-se grande número de reuniões extraordinárias.

Ressaltamos também os tipos de homenagens que a Câmara pode conceder anualmente: Cidadania, honra ao mérito, mérito industrial, mérito comercial, medalha Francisco Homem Del Rey e mérito comunitário (art. 132 item VIII e § único, art. 141).

Portanto, Sr. Presidente, encaminhamos o novo regimento interno para apreciação e votação, contando com a participação de todos os companheiros para aprimorar o Regimento desta Casa.

Atenciosamente,


Geraldo Magela S. e Silva


Celso Alves Fagundes


Luiz Procópio


Geraldo S. Braga


Ivacy Simões